

1859

# Força Policial

05



1852

John Pollock

150





accão para  
a' Faneças.

de 30 de Abril de 1859.

em 30 de Abril de 1859.

Decreto.

Artigo 1.º A Força Policial da Província cons-  
tada, desde já, de cento vinte e quatro  
praças, inclusive os invalidos Anto-  
nio Pedro de Alcantara, e Joaquin  
Gomes de Farias.

Artigo 2.º A referida Força formará uma Com-  
panhia pela maneira seguinte:

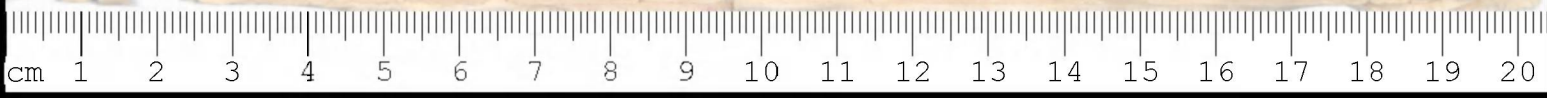
- 1 - Um Capitão Com.<sup>te</sup>
- 1 - Um Tenente.
- 2 - Dois Alferes.
- 1 - Um 1.º Sarg.<sup>to</sup>
- 2 - Dois 2.º ditos.
- 1 - Um Sarg.<sup>to</sup>
- 8 - Oito Cabos
- 2 - Dois Cornetas
- 106 - cento e seis Soldados.

Artigo 3.º O aumento das mencionadas  
praças será, desde já, o da Tabela  
anexa a' presente Lei.

Artigo 4.º As gratificações de que trata a refer-  
ida Tabela, serão devidas, som-  
pelo effectivo exercício.

Artigo 5.º As praças da Companhia de Pol-  
tira direito a' sua reforma com o sal-  
do integral, quando houverem servido  
sem nota por espaço de vinte cinco  
anos; ou quando se acharem inha-  
bilitados de servir por motivo de mo-  
lestias adquiridas no serviço, suffi-  
cientemente comprovada, ficando

1859-9





toda via a reforma dependente da approvacao da Assemblia Provincial.

Artigo 6.<sup>o</sup> - O Presidente da Prov.<sup>a</sup> ficara desobrigado a conceder aitta da baixa a Jo<sup>u</sup> Gome de Farias, a fim de que possa estar unido o soldo de invalido a q<sup>u</sup> tem direito pela presente Lei.

Artigo 7.<sup>o</sup> - Ficam em vigor os artigos 30, 40, 50, 60, 70 da Lei Provincial N.<sup>o</sup> 380 de 16 de Agosto de 1858.

Artigo 8.<sup>o</sup> - O Governo da Prov.<sup>a</sup> e auctorisado a dar um novo Regulamento a Comp.<sup>a</sup> Policial, que sera submettido a approvacao da Assemblia. e hntes regular se nas se inspeccoes castigos phisicos.

Artigo 9.<sup>o</sup> - Revogam se as disposicoes em contrario.

Sala da Comissao em 27 de Abril de 1859

Paulo Ferreira Nobre Junior

Aluis Barbosa da Silva





*Tabela recobrando os vencimentos dos Officiaes e mais pueras da  
Companhia de Policia do Rio Grande do Norte*

<i>Gradações</i>	<i>Soldo mensal</i>	<i>Grat. mensal</i>	<i>Grat. de bonificação</i>	<i>Soldo diário</i>	<i>Vencim.<sup>tos</sup> mensal</i>	<i>Vencim.<sup>tos</sup> anual</i>
<i>Capitão</i>	<i>55,000</i>	<i>55,000</i>	<i>15,000</i>		<i>90,000</i>	
<i>Tenente</i>	<i>55,000</i>	<i>50,000</i>			<i>65,000</i>	
<i>Alfama</i>	<i>45,000</i>	<i>50,000</i>			<i>55,000</i>	
<i>1.º Sargento</i>				<i>7940</i>		
<i>2.º Sargento</i>				<i>7800</i>		
<i>Subiel</i>				<i>7780</i>		
<i>Cabos</i>				<i>7740</i>		
<i>Cornetas</i>				<i>7700</i>		
<i>Soldados</i>				<i>7700</i>		

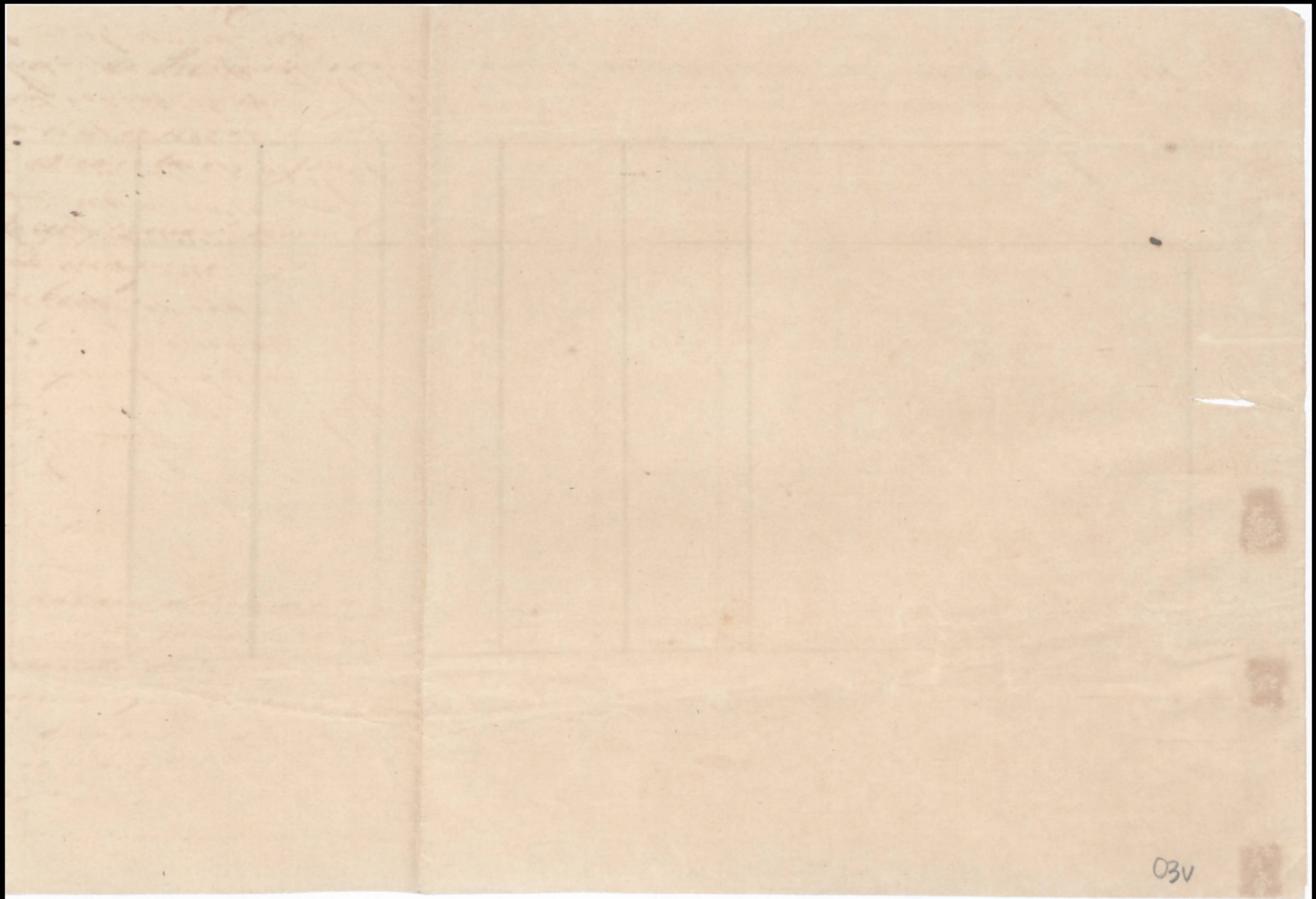
*Sala das Comissões 29 de Abril de 1859.*

*Mausé F. de V. de J. F. de J.  
Alves Barbosa de Souza*

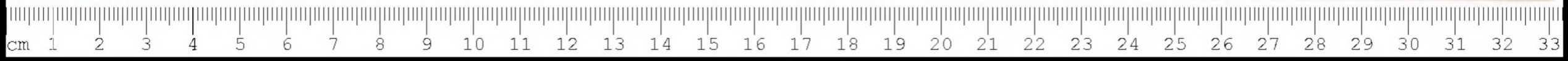
03







03v





Emenda a Tabella -

Café - Salto - 654 -

Furo - " - 534 -

Alfama - " - 454 -

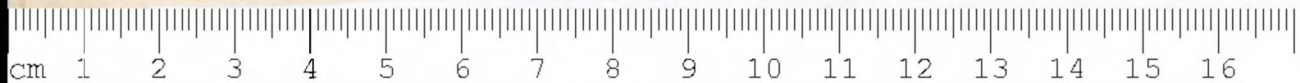
h o mais como na Tabella

Agua - um dia - de a P -

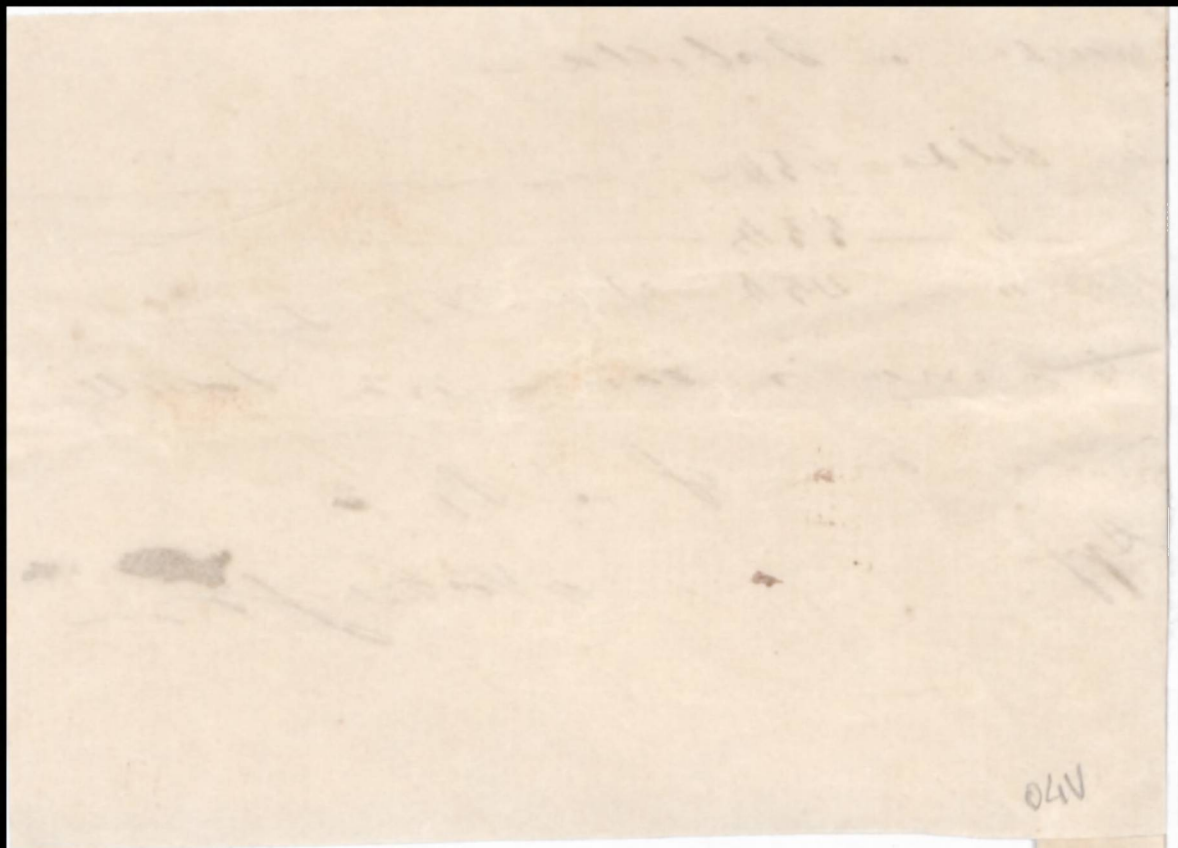
Agua

Vobresim

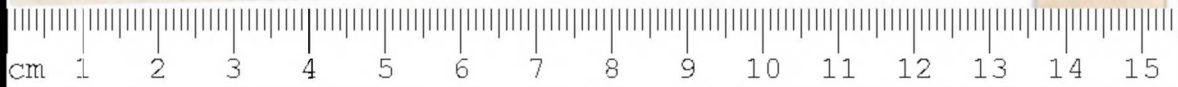
04







04V

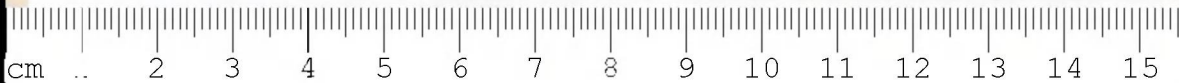


Artigo adicional p. ser coligado  
no de courier  
Aqui, e em dia. Ayye.

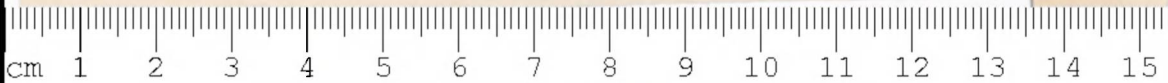
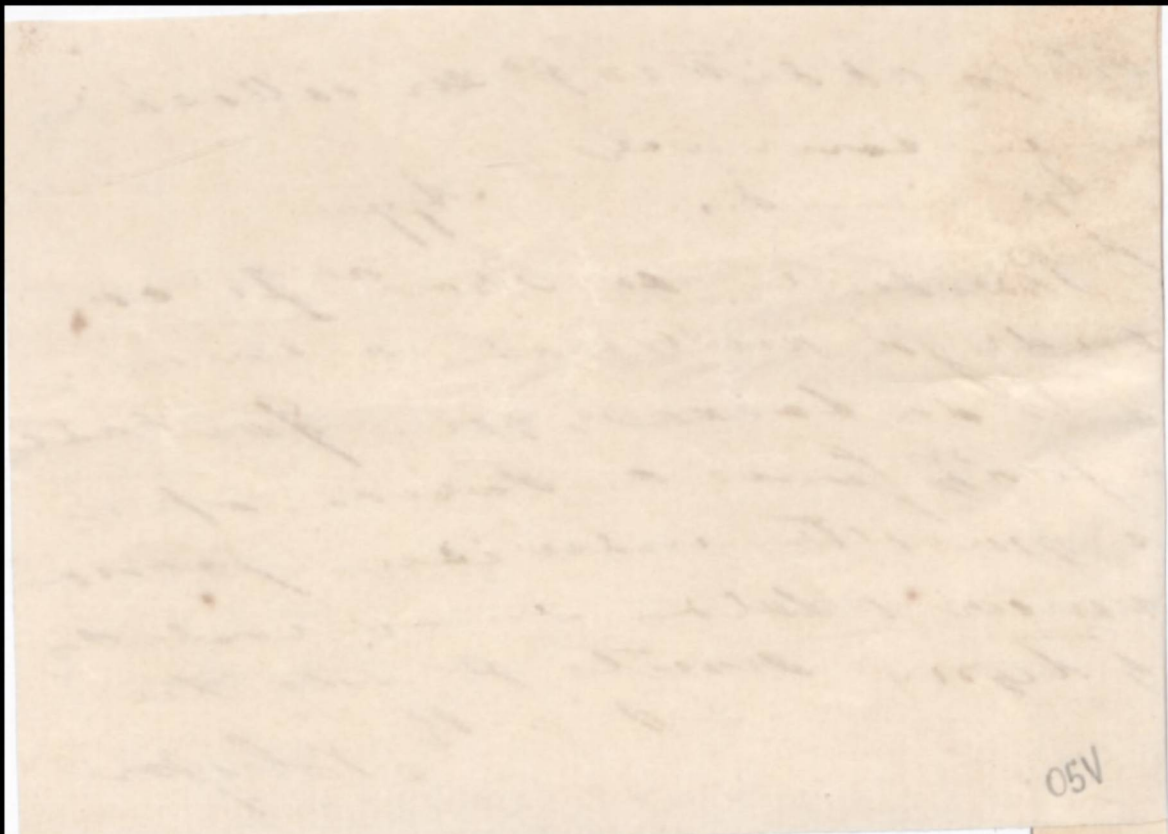
Provisória da Prov. p. em  
suas já autorizadas a conceder  
atã da baixa, que foi dada  
- João <sup>m</sup> Jones a Paris, ap. n.  
a que este ordenado prona  
vencer o duto de validade  
3 legua annuo p. esta Gu.

D. o R. Nobre

05











Art.º 6.º Ficão em vigor os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º  
Da Lei n.º 380 de 16 de Agosto de 1858.

Art.º 7.º O Governo da Província é autorizado a dar  
um novo Regulamento ao Corpo Policial,  
que será submettido á approvação da Assem-  
bleia, depois de que terá a execução. Este  
Regulamento não se infringirá castigos fi-  
scaes.

Art.º 8.º Perogão-se as disposições em contrario.

Salla das Comissões em 26 de Abril  
de 1859.

Manoel Ferreira Sobrinho  
Alino Barbosa da Costa



Tabella regulando os vencimentos dos Officiaes e mais praças da  
Companhia de Policia da Provincia de Rio Grande do Norte.

Gradações	Soldo em		Gratuação		Soldo	Vencimento		Vencimento				
	sal.	sal.	com. <sup>da</sup>	com. <sup>da</sup>		mensal	anual					
Capitão . . . . .	60000	10000	15000			85000	1.20000					
Tenente . . . . .	30000	10000				60000	720000					
Alfere . . . . .	40000	10000				50000	600000					
1.º Sargento . . . . .					1940							
2.º Sargento . . . . .					1860							
Fuzil . . . . .					1780							
Cabos . . . . .					1740							
Cornetas . . . . .					1740							
Soldados . . . . .					1700							

Talla das Comissões em 26 de Abril de 1859.

Mansel F. de A. e V. de A. Junior







07v



Emenda ao artigo 12

Suprima-se a palavra  
julgar e substitua-se  
e o mais como nos  
artigos

1.º e em disc.

Agustão

J. a R.  
17 de Novembro

08





*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

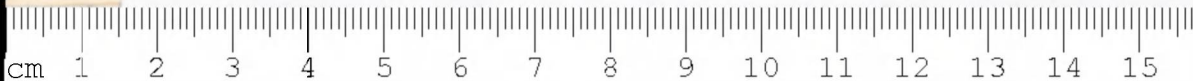
08V



Comença ao artigo 10

Digra is da palavra - etimologia - acrescenta-se depois  
os q' têm precedência - e emais  
com no artigo 9.º  
Vatsoyov

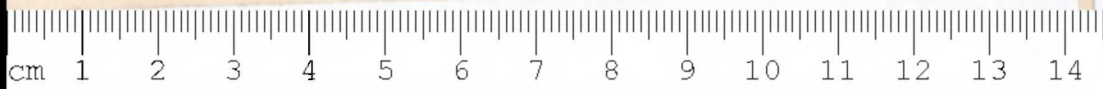
09





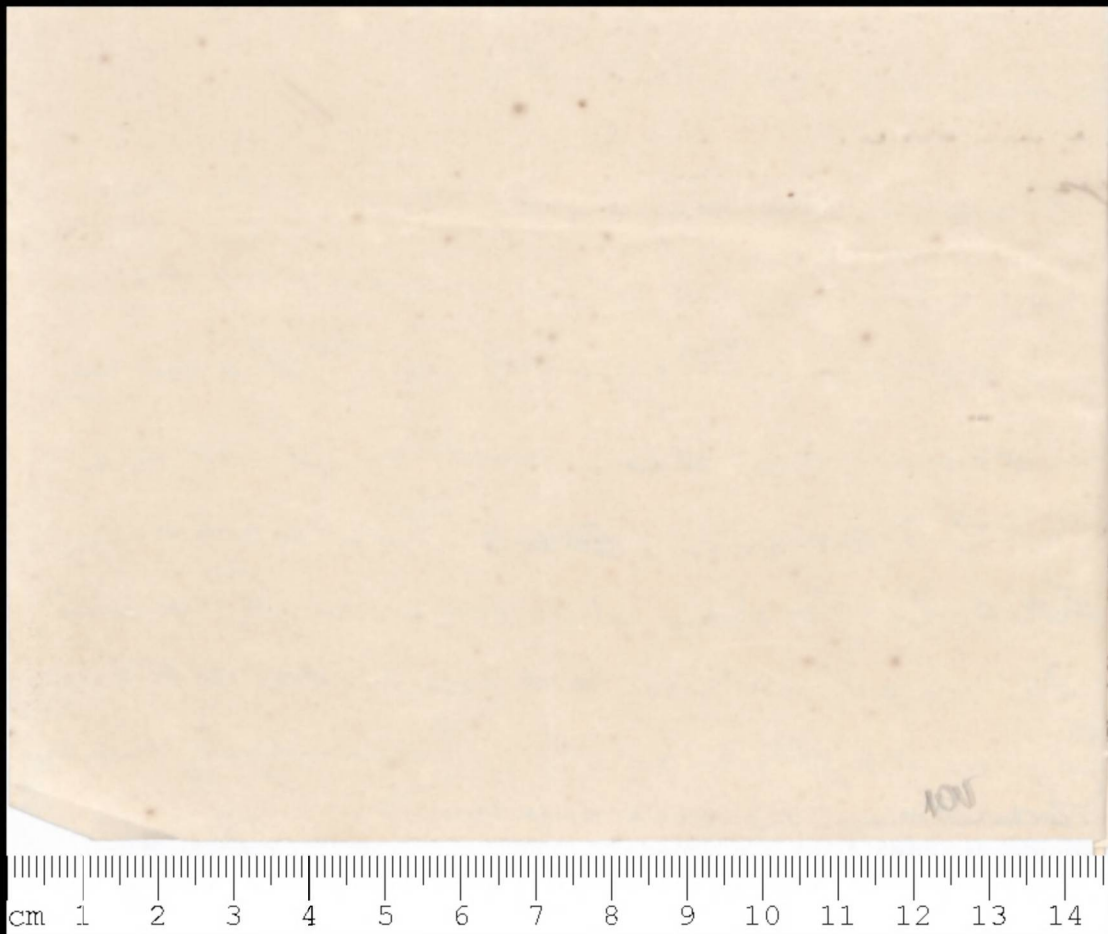
*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

9v









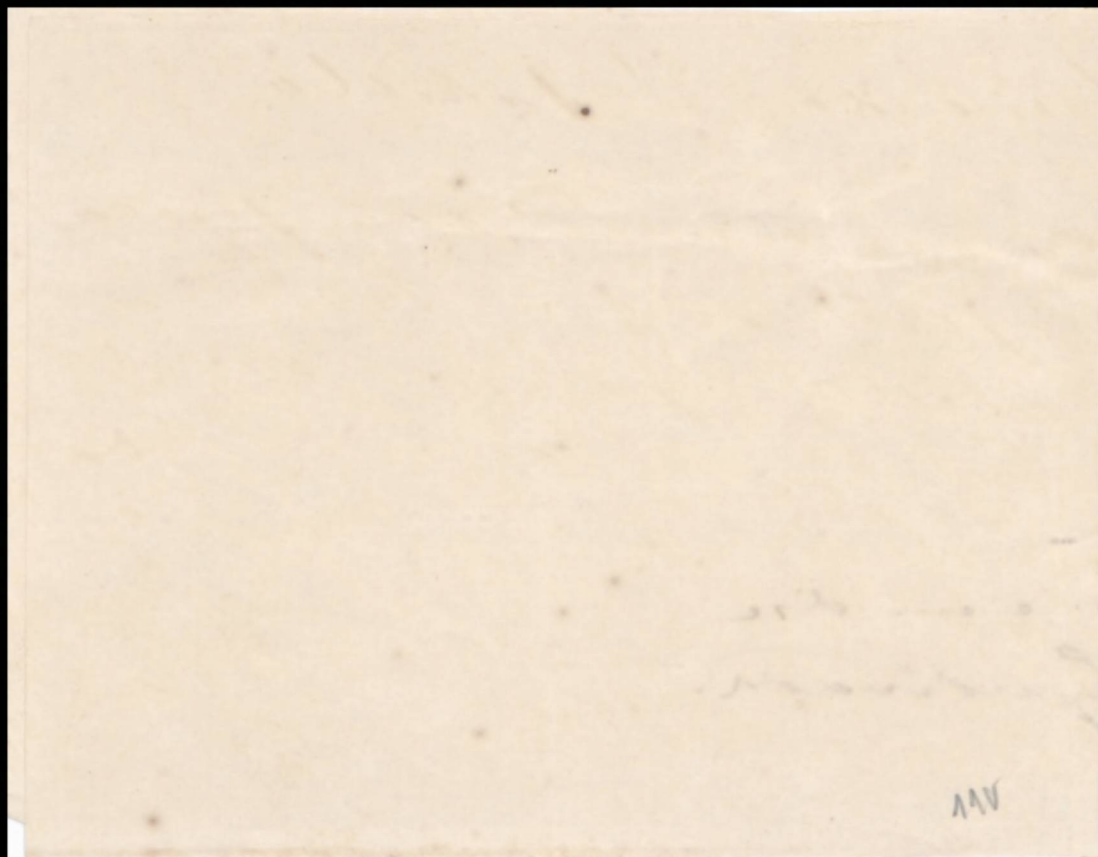
titamento á doct. branda do p  
mto do i sobre

aprox da palavra gratifi-  
em deza. de, e em apri  
os officios de do  
e em disc  
quidadao.

11







111



benévola a Tabella.

Os vmeim<sup>tos</sup> por proca,  
a pret se qu trata a  
Tabella apensa para  
conservados como baldos  
e não como gratificac.  
eas.

J. à R.  
Soiada, e em dia. Nobre  
Esperança.

12



*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

12N





Emenda a Tabela

cento - - 1 200

1 0 40

cento - 1 0 00

9 00

9 00

ta

ata - - - 800

avada - do R

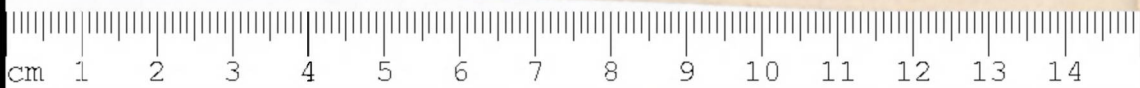
Piquiavao. Namora

13





13V



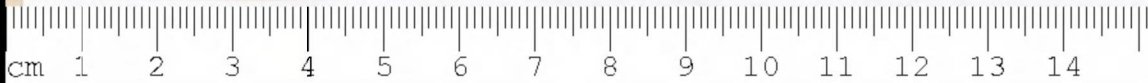
Emenda	de lido	Grat. die.	Grat. claud.
de lido	7of	10f 000	— 15ff
—	6of	10f 000	— 40ff ans
vercoram	5of	10ff	— 60ff ans

J. M.

Prinada — Per de Brito.

Exjudicium.

14





*[Faint, illegible handwriting on aged paper]*

141



Emenda a' Tabella

Suprima-se a gruta p<sup>o</sup> -  
a cu' cada as praes,  
e prot. f. a R  
Ap. e em disc. et abrefor  
rejudicand.

15



*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

157





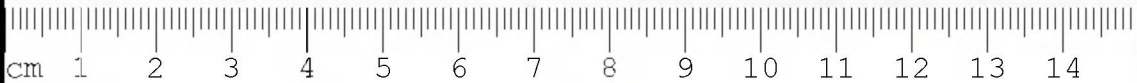
menor a Fabella

ver se 2000 e quatro fca.  
3 adicional aos officia,  
ga - m - 1000, passando  
outros 1000 a fca parte  
saldo respectivo.

J. a R. de Abreu for  
Ap. e em disc.

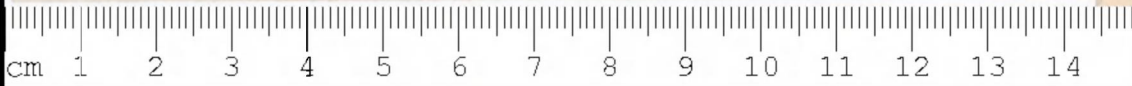
Approvado.

16



*[Faint, illegible handwriting on aged paper]*

16v









reformas até dez annos de serviços prestados no Exer-  
cito, se taes serviços já não tiverem recompensados pelos  
Poderes Geraes do Estado.

Artº 8º Agradecer que, já tendo obtido <sup>reforma</sup> pelas Poderes Geraes em  
consequencia de serviços prestados no exercito, adque-  
rirem jus na forma do artº 6º a nova reforma, a  
bonar-se ha sam. pelas Cofres Provincias uma quan-  
tia que unida ao soldo que receber pelos cofres geraes  
prepara o soldo a que tiver direito.

Artº 9º Ficam em vigor os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º da Lei nº 980  
Appr. de 16 de Agosto de 1858.

Artº 10º O Governo da Prov. é autorizado a dar um novo Re-  
Appr. regulamto ao Corpo Policial, que sera submettido a appro-  
a em <sup>ord</sup> cas da Assembleia. Nue Regulamento nao de-  
gira cartigos fexias.

Artº 11. Para a confecaõ d'um Regulamento, o mesmo Governes  
Regitros podera, se julgar conveniente, nomear uma commis-  
são composta de Officiaes Militares.

Artº 12 Revoga-se as disposicoes em contrario.

Callada das Commissions da Assembleia Prov.  
30 de Março de 1859

Alino Barbosa de <sup>ca</sup> Pinões  
João Francisco Barbosa <sup>Barbosa</sup> <sup>Barbosa</sup>



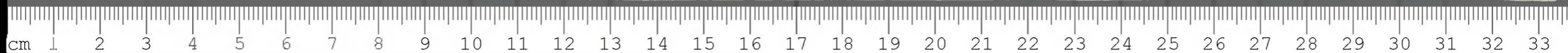
Tabella Regulando os vencimentos dos Officiaes e mais praças  
do Corpo de Policia da Prov<sup>a</sup>

Gradações	Soldo mensal	Gratificação mensal	Gratificação de Com. <sup>o</sup>	Soldo diario	Gratificação diario	Vencim <sup>to</sup> diario	Vencim <sup>to</sup> mensal	Vencim <sup>to</sup> annual
Capitão	50000	20000	15000	"	"	"	85000	1020000
Tenente	40000	20000	"	"	"	"	60000	720000
Alferes	30000	20000	"	"	"	"	50000	600000
1 <sup>o</sup> Sargento	"	"	"	560	380	940		
2 <sup>o</sup> Sargento	"	"	"	450	360	860		
Furriel	"	"	"	440	340	780		
Cabos	"	"	"	420	320	740		
Corretas	"	"	"	420	320	740		
Soldados	"	"	"	400	300	700		

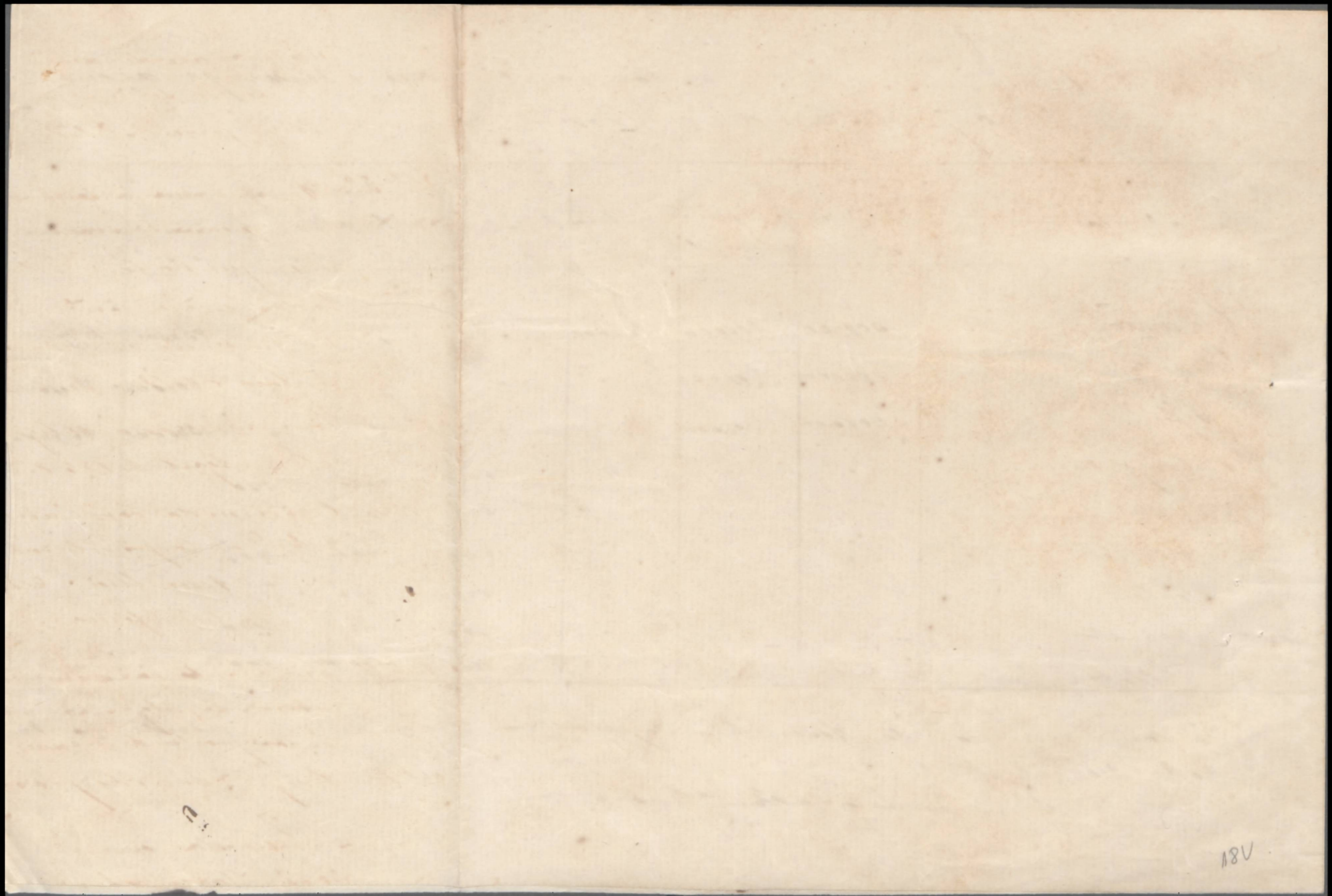
Salta das Comminações da Assemblha Legislativa Prov<sup>a</sup> do Rio Grande do Norte  
de 13 de Março de 1859.

Alino Barbosa da Silva Pinheiro

João Francisco Barbosa Bessa







18

18V

